Lei n.° 204 de 02 de março de 2009

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA QUE A PREFEITURA MUNICIPAL E A CÂMARA MUNICIPAL FAÇAM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, MEDIANTE CONVÊNIO COM ENTIDADE FINANCEIRA DE CRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANCIONADO
EM 02/03/2009
PREFEITO MUNICIPAL

ALOÍSIO IRINEO JAKOBY, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, MT, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1°. Ficam a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso e a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, autorizadas a firmar consignação em folha de pagamento, referente à concessão de empréstimos e financiamentos aos servidores públicos municipais lotados na Prefeitura Municipal e ao Prefeito e Vice Prefeito, assim como os servidores públicos lotados na Câmara Municipal e aos vereadores da Câmara Municipal, mediante Convênio firmado com ENTIDADE FINANCEIRA, devidamente habilitada nos termos da Lei.

Art. 2°. A forma, objeto, percentual e demais requisitos para a formalização da concessão de consignação em folha, será feita mediante convênio firmado entre a Prefeitura Municipal ou a Câmara Municipal e a Entidade Financeira de Crédito.

Art. 3°. A Prefeitura Municipal ou a Câmara Municipal, não figurarão e nem serão consideradas avalistas ou devedoras solidárias, dos empréstimos contraídos pelos servidores públicos, prefeito e vice prefeito da Prefeitura Municipal, assim como aos vereadores ou servidores públicos da Câmara Municipal, ficando tão somente, compromissadas a consignar o valor mensal, proveniente do financiamento ou empréstimo adquirido pelo servidor ou vereador, no percentual estabelecido pelo convênio e aceito pelo contraente, enquanto

este perceber vencimento ou subsídio da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

Art. 4º. A presente Lei autoriza ambos os poderes a firmar a consignação em folha, porém de forma distinta entre os poderes, sendo firmado um convênio para cada ente da municipalidade, não figurando a Prefeitura ou Câmara Municipal, em nenhuma hipótese, como avalista ou devedora solidárias dos empréstimos contraídos.

Art. 5º. A Prefeitura e a Câmara Municipal, somente estarão obrigadas a efetuar o desconto do servidor, Prefeito, Vice Prefeito ou vereador, enquanto os mesmos, estiverem a perceber vencimentos ou subsídios do Executivo ou do Legislativo municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia/MT, em 02 de março de 2009.

ALOISIO IRINEO JAKOBY
Prefeito Municipal

SANCIONADO
EM 02/03/2009
PREFEITO MUNICIPAL